

## NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2016

REF.: EDITAL DA CARTA CONVITE N.º 001/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de toda a documentação e procedimentos junto aos órgãos ambientais, para regularização da Licença de Instalação e Obtenção de Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto Principal da cidade de Muriaé, e Obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento relativa à ampliação da ETE Vermelho, inclusive Documento de Regularização de Intervenção em Área de Preservação Permanente - DAIA para o empreendimento.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar da Carta Convite nº 001/2016 o seguinte questionamento:

### Questionamento:

1) Este item da carta convite está faltando vários tipos de formações que podem realizar serviços de consultoria, tais como:

**6.3.2 – A Licitante deverá apresentar no envelope de “Habilitação”, comprovação que possui equipe técnica multidisciplinar composta de no mínimo 2 (dois) profissionais: Engenheiro Ambiental; Engenheiro Florestal; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Químico; Engenheiro Civil e/ou Biólogo, com capacitação técnica compatível com as características do objeto do licenciamento, seja ela formada por profissionais integrantes do quadro permanente ou não, e tais profissionais deverão comprovar registro em seu respectivo conselho de classe.**

**Tecnólogos em meio ambiente, tecnólogos em saneamento, engenheiro de produção, engenheiro de minas, geólogo, engenheiro geólogo, engenheiro agrícola, químico, engenheiro metalúrgico, engenheiro sanitário, tecnólogo sanitário, engenheiro de materiais, bacharel em geografia, engenheiro de recursos hídricos, engenheiro de pesca, engenheiro naval, engenheiro de segurança, tecnólogo em construção civil, etc.**

**O DEMSUR TERÁ GRANDE PROBLEMA CASO ESTE ITEM PERMANEÇA NA CARTA CONVITE, O QUE O DEMSUR TEM QUE EXIGIR E QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRA O CONTRATO, DA FORMA QUE ESTÁ EXPOSTO. DESTA FORMA ESTÁ FRAGILIZANDO A LICITAÇÃO E COM CERTEZA VÁRIAS EMPRESAS PERDEDORAS VÃO RECORRER. EU NUNCA VI ESTE TIPO DE EXIGÊNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO. O QUE PODE EXIGIR É COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, MAS DEFINIR PROFISSIONAL NÃO PODE.**

**Resposta:** Prezados, informamos consoante orientação do CREA/MG que a nova redação do item 6.3.2 será a seguinte:

6.3.2 - A Licitante deverá apresentar no envelope de “Habilitação”, comprovação que possui equipe técnica multidisciplinar composta de no mínimo 2 (dois) profissionais com atribuições para as atividades do objeto descrito, seja ela formada por profissionais integrantes do quadro permanente ou não, e tais profissionais deverão comprovar registro em seu respectivo conselho de classe.

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriaé, 18 de maio de 2016.

Renato Bernardes da Silva  
Presidente da CPL

ORIGINAL ASSINADO